



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 709 – Ano IV – 24/01/2018

DECRETO Nº 1.224, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.438/2017 QUE DISPÕE SOBRE VAGAS PARA DEFICIENTES E IDOSOS EM ESTACIONAMENTOS.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, VI, c/c art. 100, I, “a”, todos da Lei Orgânica Municipal e de acordo ainda com o disposto na Lei Municipal nº 1.438, de 13 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e em seu Artigo 41, que assegura a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizados exclusivamente por pessoas idosas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008, pela qual se uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas idosas, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e, em seu Artigo 7º, assegura a reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizados exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 304 de 18 de dezembro de 2008, pela qual uniformiza-se em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas, regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência física e com dificuldade de locomoção, além de determinar o modelo padronizado de credencial a ser utilizado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.438, de 13 de dezembro de 2017.

DECR ETA:

CAPÍTULO I DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS IDOSAS

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Igaratinga, aos veículos que transportem pessoas idosas ou sejam conduzidos por essas.

Art. 2º As vagas reservadas de que trata este Decreto, serão implantadas considerando a legislação pertinente

Art. 3º As vagas reservadas para idosos, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação, contendo as informações complementares que se fizerem pertinentes, bem como, a sinalização horizontal com a legenda “IDOSO”, conforme Anexo I, da Resolução nº 303/2008, do Conselho Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 709 – Ano IV – 24/01/2018

Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a se adequar aos padrões estabelecidos.

Seção I

Da solicitação do benefício

Art. 4º Para a utilização das vagas reservadas haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, a todos os candidatos com igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes do Município de Igaratinga, que atenderem aos critérios estabelecidos na Lei nº 1438/2017 e neste Regulamento.

Art. 5º O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, junto ao Setor do CRAS do Município de Igaratinga, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

I – requerimento de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, conforme anexo I deste decreto, devidamente preenchido;

II – cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG) ou da Certidão de Nascimento;

III – cópia do comprovante de residência atualizado.

§ 1º O formulário de que trata o inciso I deste artigo, estará disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS, e na página virtual do Município de Igaratinga (www.igaratinga.mg.gov.br).

§ 2º A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá renovar a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos.

Seção II

Da credencial de estacionamento especial

Art. 7º O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não em áreas de estacionamento rotativo.

§ 1º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução nº 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.

§ 2º Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 709 – Ano IV – 24/01/2018

§ 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.

§ 4º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

Art. 8º A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto neste Decreto caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º A Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I – empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos a terceiros;

II – uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos;

III – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos rasurada ou falsificada;

IV – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa idosa.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais, poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para Idosos ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art. 10. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Idosos, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e, poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por pessoas idosas.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 11. Fica assegurada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento existentes no sistema viário do Município de Igaratinga, aos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção. **Art. 12.** As vagas reservadas de que trata este Decreto, serão implantadas considerando a legislação pertinente.

Art. 13. As vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, serão sinalizadas através da utilização do sinal vertical de regulamentação, contendo as informações complementares que fizerem-se pertinentes, conforme Anexo I da Resolução nº 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 709 – Ano IV – 24/01/2018

Parágrafo único. Sempre que necessário, a localização das atuais vagas reservadas poderá sofrer alteração, bem como, a sinalização poderá ser substituída, de modo a adequar-se aos padrões estabelecidos.

Seção I

Da solicitação do benefício

Art. 14. Para a utilização das vagas reservadas, haverá a necessidade de credenciamento prévio.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, a todos os candidatos portadores de deficiência e/ou dificuldade de locomoção, que residam no Município de Igaratinga, desde que atendam aos critérios estabelecidos na Lei nº 1438/2017 e neste Regulamento.

Art. 15. O candidato deverá solicitar pessoalmente ou por meio de procuração, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Igaratinga, apresentando no ato da solicitação, a seguinte documentação obrigatória:

I – requerimento de solicitação de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, conforme anexo único deste decreto, devidamente preenchido;

II – cópia do Registro Geral de Identidade Civil (RG);

III – cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

IV – cópia do comprovante de residência atualizado;

V – cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo(s);

VI – documento que comprove a situação de deficiente.

§ 1º O formulário de que trata o inciso I deste Artigo, estará disponível na Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS, e na página virtual do Município de Igaratinga (www.igaratinga.mg.gov.br).

§ 2º A autenticidade das informações e documentos, são de inteira responsabilidade do requerente e seu uso indevido poderá acarretar sanções previstas em lei.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá renovar, a qualquer tempo, o cadastramento dos beneficiários da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social, emitirá a Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, para veículos de propriedade de órgãos públicos de qualquer esfera de governo ou conduzidos por permissionários públicos ou prestadores de serviço de transporte de passageiros portadores de deficiência, para fins de tratamento em centros de saúde e/ou reabilitação, localizados no Município de Igaratinga.

Parágrafo único. A Credencial de Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, referida no caput



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 709 – Ano IV – 24/01/2018

deste artigo, deverá ser objeto de solicitação prévia, protocolada junto ao Setor do CRAS do Município de Igaratinga, contendo a seguinte documentação obrigatória:

I – declaração contendo a descrição pormenorizada do serviço prestado e/ou do programa de cunho social, que tem por objeto o transporte de pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção, bem como, o instrumento normativo de sua criação, se for o caso;

II – relação dos condutores prestadores do serviço, bem como, das respectivas placas dos veículos;

III – cópia da Carteira Nacional de Habilitação de cada um dos condutores prestadores do serviço;

IV – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de cada um dos veículos destinados aos serviços.

Seção II

Da credencial de estacionamento especial

Art. 18. O uso da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência é obrigatório em todas as vagas reservadas, estejam elas localizadas ou não, em áreas de estacionamento rotativo.

§ 1º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, será emitida conforme o modelo apresentado no Anexo II, da Resolução nº 304/2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e terá validade em todo o território nacional.

§ 2º Será emitida uma única Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência para cada beneficiário.

§ 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto, deverão portar a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em local visível em seu interior, com vistas a facilitar a fiscalização.

§ 4º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com deficiência, deverá ser apresentada à Autoridade de Trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitada.

§ 5º A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, terá um período de validade de dois anos contados da data de sua emissão, devendo ser renovada quando de sua expiração.

Art. 19. A concessão da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo único. O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto neste Decreto, caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, poderá ser recolhida pelo agente da autoridade de trânsito, bem como, o ato da autorização poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério da Autoridade Municipal de Trânsito, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:

I – empréstimo da Credencial para Estacionamento Especial para deficiente a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 709 – Ano IV – 24/01/2018

- II** – uso de cópia da Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência;
- III** – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência vencida;
- IV** – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, rasurada ou falsificada;
- V** – uso de Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, em desacordo com as disposições contidas neste Decreto, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. Constatada quaisquer das irregularidades acima apontadas, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, as quais poderão incluir a não renovação da Credencial para Estacionamento Especial para pessoas com deficiência ou a suspensão de sua validade, em ambos os casos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, ou ainda, o cancelamento do benefício.

Art. 21. Além da utilização nas vagas reservadas em vias públicas, a Credencial para Estacionamento Especial para Pessoas com Deficiência, também deverá ser utilizada para estacionamento nas vagas reservadas em prédios públicos e poderá servir de referência para utilização em estabelecimentos particulares, que reservem vagas específicas de estacionamento, para veículos utilizados por pessoas com deficiência.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 24 de janeiro de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 418, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Exonera Servidora Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigo 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica, combinado com o art. 115, III da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar criado pela portaria nº 391, de 27 de outubro de 2017 que indica a ocorrência de crime contra a Administração Pública, via de consequência infração de ordem disciplinar grave;

CONSIDERANDO o julgamento desse processo que reconheceu infração grave no desempenho da função pública da Servidora J.G.S e deliberou por sua exoneração a bem do serviço público.

RESOLVE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 709 – Ano IV – 24/01/2018

Art.1º- Exonerar, em decorrência da decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar Nº 06, tratado pela portaria n.º 391/17, a bem do serviço público, a Servidora J.G.S, que ocupa o cargo de enfermeira.

Art.2º - Em decorrência, do reconhecimento de dano ao patrimônio público o acerto rescisório a que tiver direito a servidora deve sofrer a restrição conforme dispõe art. 53, Lei Complementar n.º 12/2007.

Art.3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 24 de janeiro de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal
